



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 016/16 - Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 08, 03, 2016

Ibiúna, 26 de fevereiro de 2016.

SENHOR PRESIDENTE:

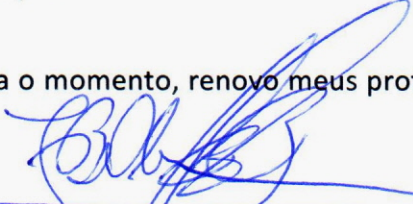

Presidente

Cumprimento Vossa Excelência e passo às vossas mãos o presente projeto de lei que "Altera o artigo 8º da Lei nº 1052 de maio de 2005 e dá outras providências", para que seja apreciado e aprovado por essa nobre casa legislativa.

O projeto de lei tem por objetivo adequar a lei municipal nas normas federais sobre a paridade dos conselhos no Poder Executivo.

Em assim sendo, solicito que seja aprovado nos termos previstos no § 1º do art.45 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

PAULO KENJI SASAKI.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

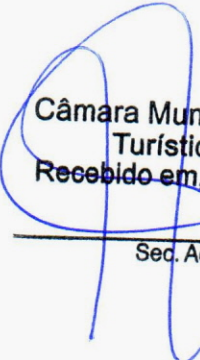
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 349/2016

Recebido em 07 de 03 de 2016

Prazo vence em de de

Recebido por


Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

Recebido em, 07 / 03 / 2016

16.35 M,
Sec. Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

347/2016
PROJETO DE LEI Nº. 016.
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 21 DE Junho DE 2016
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

"Altera o artigo 8º da Lei nº 1052 de maio de 2005 e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 8º da Lei nº 1052 de maio de 2005 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º- O Conselho Gestor Municipal do Programa Bolsa Família da Estância Turística de Ibiúna será integrado da seguinte forma, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira titular:

- I- 1 representante da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna;
- II- 1 representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- III- 1 representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV- 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V- 4 representantes da Sociedade Civil.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 26 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2016.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 1052.

DE 19 DE MAIO DE 2005.

“Dispõe sobre a criação do **CONSELHO GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DA Estância Turística de Ibiúna** e dá outras providências”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o **Conselho Gestor Municipal do Programa Bolsa Família da Estância Turística de Ibiúna**.

ARTIGO 2º - O **Conselho Gestor Municipal do Programa Bolsa Família da Estância Turística de Ibiúna**, terá caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, sendo consultivo nos demais casos.

§ 1º - As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - Este Conselho deverá trabalhar no desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, tais como o banco de alimentos, incentivo à agricultura urbana e auto consumo, restaurantes populares, e modernização dos equipamentos de abastecimento.

ARTIGO 3º - Ao Conselho Gestor Municipal do Programa Bolsa Família compete:

I – analisar planos, programas e projetos, que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas locais de combate à fome e de segurança alimentar, e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento;

II – propor diretrizes para as políticas públicas voltadas a segurança alimentar e ao combate a fome;

III – analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes ao combate à fome e à segurança alimentar, e oferecer contribuição para o seu aperfeiçoamento;

IV – propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate a fome e a segurança alimentar;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

V – manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão do combate a fome e a segurança alimentar, inclusive nas esferas estadual e federal;

VI – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de pelo menos, a maioria absoluta 50% (cinquenta por cento) de seus membros, e as deliberações serão maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo mandato sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato do Conselheiro e seu respectivo suplente.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

§ 4º - A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

§ 5º - As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por membros eleitos pelo próprio Conselho, devendo ser garantido espaço físico para o seu funcionamento.

Art. 5º - As funções de Membros do Conselho não serão remuneradas, sendo porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 6º - No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei e subsequente instalação do Conselho, este elaborará o seu Regimento Interno, que será promulgado por Decreto do Executivo.

Art. 7º - O *Conselho Gestor Municipal do Programa Bolsa Família da Estância Turística de Ibiúna* será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 8º - O *Conselho Gestor Municipal do Programa Bolsa Família da Estância Turística de Ibiúna* será integrado da seguinte forma, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira tutelar:

[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- Turística de Ibiúna;
Turística de Ibiúna;
Assistência Social;
Social;
- I** – 2 representante do Prefeito Municipal da Estância
II – 2 representante da Câmara Municipal da Estância
III – 1 representante da Secretaria Municipal de
IV – 1 representante da Secretaria Municipal da Saúde;
V – 1 representante da Secretaria Municipal da Educação;
VI – 1 representante da Secretaria Municipal da Promoção
VII – 3 representantes da Sociedade Civil.

06

§ 1º - Todos os membros que vierem a compor o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por Portaria do Executivo Municipal.

Art. 9º – O Conselho Gestor Municipal do Programa Bolsa Família da Estância Turística de Ibiúna deverá possuir verba própria para o desenvolvimento de suas atividades, previstas no Orçamento Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MAIO DE
2005.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e
afixada no local de costume em 19 de maio de 2005.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 347/2016 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 07 de março de 2016 e lido no expediente da Sessão Ordinária de 08 de março de 2016, e, conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 347/2016 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer também conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 09 de março de 2016.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 347/2016

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 07 de março de 2016 o Projeto de Lei nº. 347/2016 que “Altera o artigo 8º. da Lei nº. 1052 de 19 de maio de 2005 e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois a proposição tem a finalidade de modificar o artigo 8º. da Lei nº. 1052 de 19 de maio de 2005, passando o Conselho Gestor Municipal do Programa Bolsa Família ser constituído de 08 membros titulares e 08 membros suplentes, adequando-se os representantes as normas federais sobre a paridade dos Conselhos.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a alterações propostas procuram adequar e atualizar o Conselho Gestor Municipal do Programa Bolsa Família referente à sua composição, para o efetivo funcionamento deste órgão junto a sociedade Ibiunense.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 07 DE JUNHO DE 2016.

DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ISRAEL DE CASTRO
VICE-PRESIDENTE

RODRIGO DE LIMA
MEMBRO

DALBERON ARRAIS MATIAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

ODIR VIEIRA BASTOS
MEMBRO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer ao Projeto de Lei nº. 347/2016 – fls. 02

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE - PRESIDENTE

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JODI TANAKA
VICE - PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de junho de 2016 foi entregue o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social ao Projeto de Lei nº. 347/2016.

Certifico finalmente, que o Projeto de Lei nº. 347/2016 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 21 de junho de 2016 conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de junho de 2016.

Ibiúna, 15 de junho de 2016.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 284/2016

"Altera o artigo 8º da Lei nº 1052 de 19 de maio de 2005 e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei nº 1052 de 19 de maio de 2005 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - O Conselho Gestor Municipal do Programa Bolsa Família da Estância Turística de Ibiúna será integrado da seguinte forma, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira titular:

I – 1 representante da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna;

II – 1 representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

III – 1 representante da Secretaria Municipal da Saúde;

IV – 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;

V – 4 representantes da Sociedade Civil."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 22 DE JUNHO DE 2016.

PAULO KENJI SASAKI

PRESIDENTE

ALINE BORGES ALVES DE MORAES

1ª SECRETÁRIA

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA

2º SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 200/2016

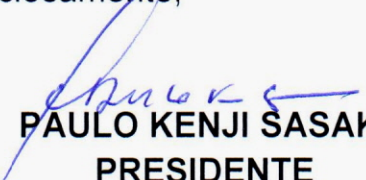
Ibiúna, 22 de junho de 2016.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 284/2016**, referente ao Projeto de Lei nº. 016, nesta Casa tramitou com o nº. 347/2016, que “Altera o artigo 8º. da Lei nº. 1052 de 19 de maio de 2005 e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 21 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO KENJI SASAKI
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

CÓPIA

Recebi 24/06/16

Horário: _____

Alexandra



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

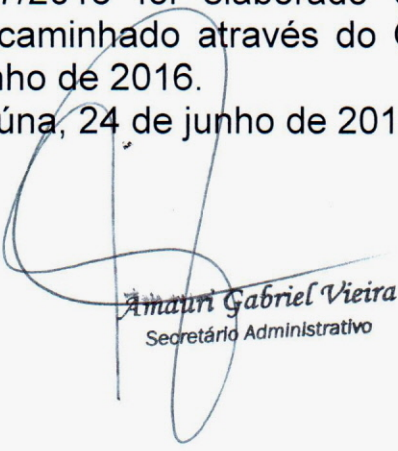
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 347/2016 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 21 de junho de 2016, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 347/2016 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 284/2016, encaminhado através do Ofício GPC nº. 200/2016, de 22 de junho de 2016.

Ibiúna, 24 de junho de 2016.


Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo